PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Sarzedo, 26 de setembro de 2005.

Ofício Mensagem n.º 29/2005
Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande prazer que venho à presença de V.S. solicitar o exame, juntamente de seus pares, do projeto de Lei encaminhado

Tem este o objetivo de cooperação entre os Municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, através de entidade representativa, visando intercâmbio de informações e conhecimentos, aperfeiçoamento e qualificação.

Certo em poder contar com a atenção dos nobres edis, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Cleisiele Martine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
29/09/05

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI DE 26 DE SETEMBRO DE 2005
33.105

"Ratifica a participação do Município de Sarzedo na Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo por seus Representantes Decreta e eu Sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica ratificada, em todos os seus termos, a participação do Município de Sarzedo na Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo direitos, deveres e obrigações decorrentes do Estatuto, que passa a fazer parte integrante desta LEI.

Artigo 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de setembro de 2.005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE GRANBEL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - A Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL, fundada na cidade de Betim/MG, aos 06 de fevereiro de 1.975, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, formada pelos trinta e quatro municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede e foro na Capital do Estado de Minas Gerais, de duração indeterminada, operando num regime de íntima e harmônica cooperação com os municípios a ela pertencentes, instituições congêneres e afins, bem assim com quaisquer entidades estaduais, federais e internacionais.

Parágrafo Único - São os seguintes os municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte:

- *Baldim*
- *Belo Horizonte*
- *Betim*
- *Brumadinho*
- *Caeté*
- *Capim Branco*
- *Confins*
- *Contagem*
- *Esmeraldas*
- *Florestal*
- *Ibirité*
- *Igarapé*
- *Itaguara*
- *Itatiaiuçu*
- *Jaboticatubas*
- *Juatuba*
- *Lagoa Santa*
- *Mário Campos*
- *Mateus Leme*

- *Matozinhos*
- *Nova Lima*
- *Nova União*
- *Pedro Leopoldo*
- *Raposos*
- *Ribeirão das Neves*
- *Rio Acima*
- *Rio Manso*
- *Sabará*
- *Santa Luzia*
- *São Joaquim de Bicas*
- *São José da Lapa*
- *Sarzedo*
- *Taquaraçu de Minas*
- *Vespasiano*

ART. 2º - A GRANBEL, observado o princípio da autonomia municipal, tem por objetivo:

a) promover o desenvolvimento integrado, equilibrado e humanizado dos municípios;

b) evitar a superposição de esforços entre os associados e órgãos e entidades estaduais e federais;

c) manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios e associações congêneres;

d) manter serviços de consultoria aos associados, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os seus problemas, inclusive amparando, defendendo e acompanhando os assuntos de seus interesses perante as instituições e órgãos estaduais e federais, podendo receber procuração para representá-los e defender seus interesses inclusive na Justiça;

e) promover estudos para obtenção de fontes de financiamento para execução de obras de interesse dos municípios;

f) coordenar projetos, convênios e empreendimentos de interesse comum;

g) evitar a poluição ambiental e preservar as áreas destinadas ao lazer e recreação;

h) propugnar junto aos órgãos estaduais e federais a que estão sujeitos os municípios, por força da lei, a manterem contatos relacionados com seu planejamento e seu desenvolvimento, e que as medidas a serem adotadas não sejam estritamente em nível metropolitano, mas observados rigorosamente as peculiaridades de cada um;

i) representar seus associados em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

ART. 3º - São órgãos dirigentes da GRANBEL:

I. Conselho Deliberativo;
II. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 4º - O Conselho Deliberativo, formado pelos representantes dos 34 (trinta e quatro) municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte, é o órgão soberano da GRANBEL e suas decisões são irrecorríveis.

ART. 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mensalmente em dia e hora determinados pela Diretoria Executiva; e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou por 2/3 dos seus membros.

ART. 6º - O local das reuniões ordinárias será determinado pela Diretoria Executiva devendo ser observado o princípio de rodízio entre os municípios integrantes deste estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas na sede da Associação.

ART. 7º - Para as reuniões ordinárias será necessário a presença de no mínimo a metade dos membros do Conselho Deliberativo e para as extraordinárias 2/3 (dois terços).

ART. 8º - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Só poderão participar das decisões do Conselho Deliberativo, com direito a voto, bem como fazer parte da Diretoria Executiva, os municípios filiados que estiverem em dia com as contribuições mensais, previstas no art. 30º, letra "a".

ART. 9º - Para participar das reuniões do Conselho Deliberativo o representante do município associado deverá assinar o livro de presença e quando for o caso comprovar a natureza do mandato que exercer como representante do município.

ART. 10º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio.

ART. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) decidir em instância final sobre todos os assuntos e questões de interesse da GRANBEL;

b) eleger e demitir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) *traçar as linhas de ação da Diretoria Executiva;*

d) *aprovar as contas da Diretoria Executiva;*

e) *determinar à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento das atividades da GRANBEL;*

f) *aprovar a contratação e demissão de pessoal;*

g) *elaborar o regimento interno da GRANBEL;*

h) *aprovar o orçamento semestral.*

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 12º - A Diretoria Executiva, com mandato de 1 (hum) ano, com direito à reeleição, será composta de Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Administrativo.

Parágrafo Único - O término dos mandatos será a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ART. 13º - Para eleição da Diretoria Executiva deverão ser observados os seguintes critérios:

a) *a data da eleição da Diretoria Executiva deverá ser marcada sempre na segunda quinzena do mês de janeiro;*

b) *convocação por escrito, através de ofício da Entidade, para reunião específica de eleição dos membros da Diretoria, com antecedência de no mínimo 3 dias;*

c) *as chapas poderão ser apresentadas até 1 hora antes da eleição e os candidatos deverão estar em dia com suas contribuições mensais;*

d) o quorum mínimo para eleição da Diretoria será de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, ou seja 23 prefeitos;

e) não terão direito a voto representantes de prefeitos, mesmo credenciados;

f) somente poderão votar os membros que estiverem em dia com suas contribuições sociais, até o mês anterior à data da eleição;

g) a votação poderá ser feita através do voto secreto ou por aclamação, dependendo de decisão da maioria do plenário;

h) a data da posse deverá ser marcada pela diretoria eleita, observando prazo mínimo de 15 dias para a organização da solenidade de posse.

ART. 14º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

ART. 15º - Compete ao Presidente:

a) a direção geral da GRANBEL;

b) a sua representação em Juízo ou fora dele;

c) supervisionar todos os serviços da GRANBEL e exercer as demais funções pertinentes ao cargo;

d) a admissão e dispensa de funcionários após a aprovação do Conselho Deliberativo;

e) convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

f) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

g) assinar a correspondência oficial e rubricar os livros da entidade;

h) *assinar com o Diretor-Tesoureiro os balanços do exercício financeiro, os cheques e documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários.*

ART. 16º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ART. 17º - Compete ao Diretor Secretário e ao Diretor Administrativo, em conjunto ou isoladamente:

a) preparar o expediente e a correspondência da Associação;

b) ter sob guarda os livros e arquivos da Entidade;

c) superintender a biblioteca e os serviços de estatística;

d) *lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;*

e) *representar a Entidade nas reuniões de condomínio do Edifício Colúmbia, sede da GRANBEL.*

ART. 18º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da GRANBEL;

b) realizar todos os recebimentos e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo, balancete que será assinado com o Presidente e distribuído aos membros do Conselho Deliberativo;

d) *representar a GRANBEL juntamente com o Presidente perante estabelecimentos de crédito.*

ART. 19º - Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

a) *malversação do patrimônio social;*

b) *grave violação destes estatutos.*

ART. 20º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será exercido gratuitamente.

ART. 21º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 22º - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de um ano, coincidindo com o mandato da Diretoria.

ART. 23º - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios da Diretoria Executiva que envolvam responsabilidade financeira, sobre balanços e custos do exercício financeiro, sobre aplicações de fundos e gastos extraordinários e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial.

ART. 24º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos previstos no artigo 18º dos Estatutos.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO

ART. 25º - Os Estatutos só poderão ser reformados, parcial ou totalmente, com a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e em reunião especialmente convocada para esse fim.

ART. 26º - A GRANBEL só poderá ser dissolvida por consenso unânime de todos os municípios associados.

ART. 27º - É facultado a qualquer município associado retirar-se da associação.

ART. 28º - No caso de dissolução da GRANBEL, o seu patrimônio será destinado aos Municípios associados na proporção do total de suas contribuições.

CAPÍTULO VII

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ART. 29º - O patrimônio da GRANBEL é constituído:

a) *por bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades;*

b) *por rendimentos patrimoniais.*

ART. 30º - Os recursos financeiros da GRANBEL provirão das seguintes fontes:

a) *será de 2% (dois por cento) a contribuição, anual, dos municípios associados, tendo como paradigma o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de cada um, dividida em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas;*

b) *subvenções e auxílios, legados e doações;*

c) *renda proveniente de prestação de serviços especializados;*

d) *outras rendas eventuais.*

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 31º - Compreende-se como RECEITA a arrecadação provinda das fontes enumeradas no artigo anterior; são consideradas como DESPESA todos os gastos autorizados pela Diretoria Executiva dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A receita da GRANBEL se destina a cobrir as despesas de manutenção e os encargos da Associação, aquisição de bens e valores, serviços e representações diversas, subvenções, auxílios, estipêndios obrigatórios, compromissos assumidos, enfim, quaisquer gastos previamente autorizados.

ART. 32º - As despesas de viagem e de estadia dos membros da Diretoria Executiva, quando tiverem de comparecer às reuniões convocadas, fora ou em outros Estados serão custeados pela GRANBEL, desde que haja suficientes recursos financeiros para esse fim, mediante exibições dos respectivos comprovantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33º - Os Municípios associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela GRANBEL.

ART. 34º - O presente Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo,

entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 10 de Março de 2.003.

Prefeitos:

1-	***Baldim***	*José de Matos Gonçalves*
2-	***Belo Horizonte***	*Fernando Damata Pimentel*
3-	***Betim***	*Carlaile de Jesus Pedrosa*
4-	***Brumadinho***	*Antônio do Carmo Neto*
5-	***Caeté***	*João Carlos Coelho*
6-	***Capim Branco***	*Dario Mendes Linhares*
7-	***Confins***	*João Batista da Silva*
8-	***Contagem***	*Ademir Lucas Gomes*
9-	***Esmeraldas***	*Márcio Antônio Belém*
10-	***Florestal***	*Derci Alves Ribeiro Filho*
11-	***Ibirité***	*Antônio Pinheiro Júnior*
12-	***Igarapé***	*Osvaldo Cândido de Queiróz*
13-	***Itaguara***	*Ubiraci Prata Lima*
14-	***Itatiaiuçu***	*Juventino Rodrigues da Silva*
15-	***Jaboticatubas***	*Ediones Soares*
16-	***Juatuba***	*Pedro Firmino Magesty*
17-	***Lagoa Santa***	*Genesco Aparecido de Oliveira Júnior*
18-	***Mário Campos***	*Alberto Agostinho Cândido*
19-	***Mateus Leme***	*Niceu Apolinário Lima*
20-	***Matozinhos***	*Lúcia Maria Figueiredo Cota*
21-	***Nova Lima***	*Vítor Penido de Barros*
22-	***Nova União***	*Geraldo Paula Andrade*
23-	***Pedro Leopoldo***	*Ângelo Tadeu Viana Pereira*
24-	***Raposos***	*Alair Caetano Rocha*
25-	***Ribeirão das Neves***	*Dirceu Pereira de Araújo*
26-	***Rio Acima***	*Raimundo Cirilo da Silva*
27-	***Rio Manso***	*Adair Dornas dos Santos*
28-	***Sabará***	*Wander José Goddard Borges*
29-	***Santa Luzia***	*Carlos Alberto Parrilo Calixto*
30-	***São Joaquim de Bicas***	*Antônio Carlos Resende*
31-	***São José da Lapa***	*Delmo Antônio Pretinho dos Santos*
32-	***Sarzedo***	*José Pedro Alves*
33-	***Taquaraçu de Minas***	*Antônio Paulo de Oliveira*
34-	***Vespasiano***	*Carlos Moura Murta*

Alberto Agostinho Cândido
Presidente

Parecer sobre Projeto de Lei nº 033/05.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal *"Ratifica a participação do Município de Sarzedo na Associação dos Municípios da região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências"*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar o Município de Sarzedo a participar da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do Estatuto Social da citada associação, integrante do respectivo projeto.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a que ora se apresenta, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I)

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" pág. 490:

> *"De um modo geral, pode-se dizer que à Câmara de Vereadores cabe legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, de interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-Membro e da União."*

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, como ora demonstrado.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto esteja apto para ser colocado em pauta de votação no plenário, nos termos regimentais desta nobre Casa Legislativa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sarzedo, 10 de outubro de 2005.

Wilson Ramos de Jesus

José Gonçalves de Oliveira

Gilmar Cordeiro da Silva

Parecer sobre Projeto de Lei nº 33/2005

Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal *"Ratifica a participação do Município de Sarzedo na Associação dos Municípios da região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências"*.

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar o Município de Sarzedo a participar da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do Estatuto Social da citada associação, integrante do respectivo projeto.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 32/2005

"Ratifica a participação do Município de Sarzedo na Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Decreta:

Art. 1º – Fica ratificada, em todos os seus termos, a participação do Município de Sarzedo na Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo direitos, deveres e obrigações decorrentes do Estatuto, que passa a fazer parte integrante desta LEI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de novembro de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP. 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401

LEI Nº 282/2005

"Ratifica a participação do Município de Sarzedo na Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Decreta:

Art. 1º – Fica ratificada, em todos os seus termos, a participação do Município de Sarzedo na Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo direitos, deveres e obrigações decorrentes do Estatuto, que passa a fazer parte integrante desta LEI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de novembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal